



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014-CPL

Contrato N.º 043.2014.. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa FUMERARIA VIRTUAL PAX LTDA, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.s 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de FUMERÁRIA VIRTUAL PAX LTDA, localizada na Rua Luis Domingues, N.º 850-Centro - Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ N.º (07.748.988/0001-10), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 2014.019, Pregão Presencial n- 019/2014 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Urnas Fúnebres Tipo: Popular assim como os demais serviços e traslado Intermunicipal e Interestadual destinado a atender pessoas de baixa renda do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n.º019/2014 e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n.º019/2014 - CPL, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I.ª DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: (M.eie.sGg/0001-eo)



- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que aiude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$: 111.900,00 (Cento e Onze Mil e Novecentos Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0801 • Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2061 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

0802- Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2014,

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31.12.2014, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA ■ As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos: i
cometidas.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº019/2014, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ■ O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 28 de Maio de 2014.

CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

FUMERARIA VIRTUAL PAX LTDA
Inscrita no CNPJ N° (07.748.988/0001-10)

TESTEMUNHAS:

^	<u>ôBo S y0d></u>	<u>c^OScxUQx^vQ</u>
Nome:	^ ~	Nome:
CPF^	q	CPF:: 'l

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.2G9/0001-G0**



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa FUMERÁRIA VIRTUAL PAX LTDA, - inscrita no CNPJ (MF) nº: (07.748.988/0001-10), a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 019.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

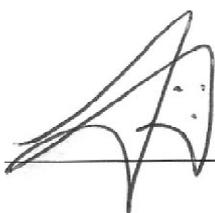
Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis ■ MA., 28 de Maio de 2014



Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:


Nome:

Data: ^ rgg ^ / 2014